



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Altera o inciso IV do artigo 64 da Lei Municipal nº 8.989/1.979, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, que dispõe sobre licença por motivo de luto pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, para incluir a hipótese de falecimento de animal de estimação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do artigo 64 da Lei Municipal nº 8.989/1.979 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros, cunhados e dos animais de estimação sob a sua tutela, devidamente comprovada, até 2 (dois) dias;”

Art. 2º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 8.989/1.979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no sentido de ampliar o direito do servidor que esteja sob luto por falecimento de seu animal de estimação.

É de conhecimento geral que os animais de estimação deixaram de ser meros acessórios na vida das pessoas. Atualmente, são tratados como membros da família, sendo que os tutores os amam verdadeiramente, assim como amam os entes queridos.

Em razão da inegável existência de laços intensos de afeto, resta, indubitavelmente, comprovado o impacto à vida do tutor nos casos de falecimento de seu animal de estimação.

Não obstante, vale ressaltar que atualmente é muito comum a existência de animais de estimação que exercem o papel de apoio emocional nas famílias que possuem pessoas neurodivergentes, portanto, mais uma razão para que a alteração tratada neste projeto de lei seja aprovada por esta Casa.

Uma vez que a Lei Municipal nº 8.989/1.979 prevê a licença ao servidor público quando do luto por falecimento de seus parentes, é justo que haja a mesma previsão para os casos de falecimento de seus animais de estimação.